

RESOLUÇÃO PROGRESSITAS/RS nº. 011/2022

"Dispõe sobre a realização das Convenções no âmbito Municipal e Estadual a serem realizadas no ano de 2023 e dá outras providências".

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual do Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no **art. 58 e incisos III, XII, XIII e XVIII, do Estatuto do Progressistas (EPP)**, e ainda:

Considerando a competência estatutária da Comissão Executiva Estadual para fixar o calendário de realização das Convenções Municipais (parte final do art. 15 c/c inciso XIII do art. 58 do EPP);

Considerando a necessidade de organização das Convenções Municipais e Estadual que serão realizadas no ano de 2023 para o biênio 2023/2025;

Considerando que os mandatos dos órgãos municipais encerram sua vigência em 31 de maio de 2023;

Considerando a necessidade de prorrogação dos mandatos dos atuais órgãos municipais pelo prazo de 61 (sessenta e um) dias para que não haja a caducidade dos diretórios devidamente constituídos;

Considerando que para o cálculo da distribuição do fundo partidário leva em consideração a formação de diretórios municipais devidamente constituídos e em plena vigência junto ao TRE;

Considerando que a legislação eleitoral exige que no prazo de 30 (trinta) dias da realização das convenções municipais o Diretório Estadual encaminhe toda a documentação necessária ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

Considerando que na ordem de 470/480 Municípios realizarão as Convenções Municipais no ano de 2023 e que não há tempo hábil e nem mesmo corpo de pessoal para o recebimento, conferência e encaminhamento de toda a documentação ao TRE em apenas em 30 dias;

Considerando a reunião realizada entre o Departamento Jurídico do Partido e a Secretaria Executiva com os membros do TRE no dia 03/11/2022, oportunidade em que foi apresentada a sugestão de realizar as convenções municipais em mais de uma data a fim de que haja tempo hábil para o processamento da documentação a ser encaminhada para a Corte Eleitoral;

Considerando a necessidade de preservar a legalidade e trazer segurança jurídica aos Diretórios Municipais, a fim de que não haja a preclusão do prazo e a caducidade

dos órgãos municipais, com problemas inclusive em processos de prestação de contas;

Considerando que é de praxe que as Convenções Municipais são realizadas no final do mês de maio de cada ano;

Considerando que as lideranças partidárias (estadual e federal) possuem interesse em acompanhar nos Municípios a realização das Convenções Municipais;

Considerando que o Estatuto do Progressistas prevê que cabe a Comissão Executiva Estadual fixar as regras de funcionamento da Convenção Estadual (art. 58, inciso XII, do EPP);

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 61 (sessenta e um) dias os mandatos de todos os órgãos diretivos municipais (diretório e comissão executiva), bem como as comissões provisórias que expiram em 31 de maio de 2023.

§ 1º - Os atuais mandatos dos órgãos diretivos municipais e das comissões provisórias terão término no dia 31 de julho de 2023.

§ 2º - Os novos dirigentes escolhidos em Convenção Municipal deverão tomar posse em 01 de agosto de 2023.

§ 3º - Os mandatos dos eleitos na Convenção Municipal de 2023 terão vigência pelo período compreendido entre os dias 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2025.

Art. 2º - Definir que as Convenções Municipais serão realizadas em 03 (três) etapas e divididas por regiões do Estado.

§ 1º - A primeira etapa das Convenções Municipais de 2023 será realizada entre os **dias 19, 20 e 21 de maio**; a segunda etapa ocorrerá na **data de 26, 27 e 28 de maio** e a terceira etapa será realizada nos **dias 02, 03 e 04 de junho**.

§ 2º - As três etapas serão realizadas nas datas e regiões (FAMURS) que seguem: 1ª ETAPA REGIONAL - 19, 20 e 21/05 (sexta/sábado/domingo) AMCENTRO, AMCSERRA, ACOSTADOCE, AMFRO, GRANPAL, AMLINORTE, ASMURC, ASSUDOESTE, AMVARP, AZONASUL; 2ª ETAPA REGIONAL - 26, 27 e 28/05 (sexta/sábado/domingo) AMAJA, AMAU, AMUFRON, AMM, AMUPLAM, AMUCELEIRO, AMZOP e 3ª ETAPA REGIONAL 02, 03 e 04/06 (sexta/sábado/domingo) AMASBI, AMUCSER, AMESNE, AMUNOR, AMPLA, AMSERRA, AMPARA, AMVARC, AMVRS, AMVAT.

§ 3º - A justificativa para a realização das Convenções Municipais divididas em três etapas e por regiões do Estado se dá em razão de que o Diretório Estadual possui, nos termos do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571/2018, o prazo de 30 (trinta dias) da data da realização das convenções para fazer o recolhimento, conferência e transmissão da documentação ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE. Nesse sentido,

por haver mais de 470 Municípios que realizarão as suas Convenções Municipais, não haverá tempo hábil da Secretaria do Diretório Estadual cumprir com as determinações legais acaso as Convenções Municipais fossem realizadas apenas em um único final de semana.

Art. 3º - Determinar que a “Convenção Estadual para a escolha do Diretório e da Executiva para o biênio 2023/2025” será realizada entre os **dias 18 e 19 de agosto de 2023.**

§ 1º - No dia 18 de agosto de 2023, no período da tarde, serão realizados painéis temáticos, a serem oportunamente definidos pela comissão de organização da Convenção;

§ 2º - A eleição para a escolha do Diretório Estadual e da Executiva para o biênio 2023/2025 será realizada no **dia 19 de agosto de 2023**, no horário compreendido entre as 09h às 14h.

§ 3º -O Diretório Estadual eleito reunir-se-á na sede do Partido para a escolha da Comissão Executiva **às 17 horas do dia 19 de agosto de 2023.**

Art. 4º - Definir que somente poderão votar nas convenções que ocorrerão no âmbito municipal e estadual os filiados que estejam aptos, na forma legal e estatutária, devidamente vinculados ao órgão partidário concernente.

§ 1º - Somente poderão participar das Convenções os eleitores filiados ao Partido até 30 (trinta) dias antes da sua respectiva realização, nos termos do que determina o art. 17 do EPP.

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão Executiva Estadual nomeará uma comissão para tratar da organização das convenções, com a apresentação de proposta para a regionalização em três etapas, conforme definido no art. 2º da presente Resolução.

Art. 6º - As regras e todo o detalhamento sobre o funcionamento das Convenções Municipais e da Convenção Estadual serão objeto de regramento próprio, a ser editado em Resolução específica sobre o assunto.

Porto Alegre – RS, 14 de dezembro de 2022.



CELSO BERNARDI,
Presidente do Progressistas/RS